



**LEI Nº 2.419/2025**

**DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a autorização à instituição do Programa Olhinhos Brilhantes, destinado à promoção da saúde ocular e melhoria do desempenho escolar das crianças, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Perdizes, o Programa Olhinhos Brilhantes, destinado à realização de exames oftalmológicos para os alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de identificar e tratar problemas de visão que possam afetar o desempenho escolar e a qualidade de vida das crianças.

**Parágrafo único:** O Programa Olhinhos Brilhantes tem como finalidade garantir que todas as crianças da rede municipal de ensino recebam cuidados oftalmológicos, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral dos alunos.

**Art. 2º** - As ações do Programa Olhinhos Brilhantes serão, preferencialmente, realizadas por meio de exames oftalmológicos periódicos nas unidades de ensino, atividades educativas sobre cuidados com a saúde ocular, distribuição de material informativo e ações de sensibilização voltadas à comunidade escolar, e atenderão às seguintes prioridades:

**I** - Identificação precoce de problemas de visão que possam impactar o aprendizado e o bem-estar das crianças;



**II** - Inclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de sua condição econômica ou social;

**III** - Estímulo ao cuidado com a saúde ocular desde a infância, por meio de orientação e acompanhamento médico especializado;

**IV** - Apoio pedagógico, com a implementação de métodos adaptados para alunos com dificuldades visuais diagnosticadas.

**Art. 3º** - O Programa Olhinhos Brilhantes será coordenado, prioritariamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e poderá contar com a colaboração de profissionais da saúde ocular e da educação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições para o financiamento e o apoio na execução do Programa Olhinhos Brilhantes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas e procedimentos para a execução do Programa Olhinhos Brilhantes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 12 de maio de 2025.

**FERNANDO MARANGONI**

**Prefeito Municipal**